

Acta Tribunalium Sanctae Sedis. Romanae Rotae Tribunal

Coram R. P. D. Francisco Viscome, Ponente¹

Sentença definitiva por grave defeito de descrição de juízo e incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio (6 de novembre de 2020)²

Tradutor: Leonardo Rosa Ramos³

I. - Facti species. - Anno 1969 penes coetum paroecialem mutuam habuerunt notitiam d.nus Antonius, actor in causa, catholicus, qui tunc suae aetatis annum decimum quintum attigerat et d.na Maria, conventa, item catholica, novem circiter mensibus natu minor. Sese placuerunt iuvenes et amatoriam intexuerunt conversationem, carnali quoque indulgentes intimitati, deindeque decisionem sacro vinculo se iungendi ceperunt. Nuptiae canonicae celebratae sunt die 10 septembris 1978 in Ecclesia paroeciali posita intra fines Archidioecesis Mutinensis-Nonantulanae.

1. - Facti species. - No ano de 1969, o senhor Antônio, autor da causa, católico, que tinha completado a idade de 15 anos, e a senhora Maria, demandada, também ela católica, mais jovem cerca de nove meses, conheceram-se num grupo paroquial. Os jovens apaixonaram-se mutuamente e instauraram uma relação amorosa, mantendo também relações íntimas, e depois decidiram unir-se com vínculo sagrado. O casamento canônico foi celebrado no dia 10 de setembro de 1978 numa Igreja paroquial da Arquidiocese de Modena-Nonantola.

¹ Capelão de Sua Santidade, Prelado Auditor do Tribunal da Rota Romana e Juiz da Corte de Apelação do Estado da Cidade do Vaticano.

² A sentença foi gentilmente enviada à Revista Scientia Canonica para publicação pelo Prof. Vincenzo Fasano, diretor desta revista e docente da Faculdade de Direito Canônico da Universidade São Tomás de Aquino *in Urbe*.

³ Doutor em Letras Cristãs e Clássicas, com ênfase na didática das línguas clássicas, e professor convidado de latim junto à Universidade Pontifícia Salesiana e ao Pontifício Ateneu Santo Anselmo, em Roma. Entre 2009 e 2011, integrou a Academia *Vivarium Novum* em Roma. Com a arqueóloga portuguesa Filomena Barata, é coautor de “Glosário de termos latinos para a Arqueologia”, em dois volumes.

Convictus iugalis, ortu novem filiorum laetatus, plures per annos perrexit ast infelix evasit ob diversitatem partium indolum et agendi rationum; quam ob rem anno 2010 terminatus est cum vir domum iugalem dereliquit. Separatio legalis, instante muliere, pronuntiata est mense martio 2013, quam secutum est civile divortium mense aprili 2018 a Rei publicae Tribunali statutum. Post divortium vir actor unionem civilem cum alia muliere contraxit.

2. - Die 15 octobris 2015 vir supplicem porrexit libellum Tribunali Reg. Aemiliano, competenti ratione contractus, expetens ut nullum declaretur suum matrimonium cum d.na Maria contractum ob defectum discretionis iudicii et ob incapacitatem adsumendi onera coniugalia essentialia ex utraque parte. Collegio constituto, libello admissio, vocata in ius muliere conventa, concordatum est dubium iuxta formulam a viro propositam. Instructoria peracta est per auditionem partium sexque testium, e quibus tres ex parte actoris fuerunt, tres vero ex parte conventae. Huc accedunt duae peritiae, altera ex officio altera privata, super viro tantum exaratae. Admissa sunt etiam nonnulla documenta. Reiecta a limine Decreto Vicarii Iudicialis diei 16 iunii 2017 instantia

A vida conjugal, alegrada pelo nascimento de nove filhos, durou muitos anos, mas não chegou a bom termo por causa da diferença de índoles e dos modos de agir das partes; por esta razão, a convivência chegou ao fim no ano de 2010, quando o homem abandonou a casa. A separação legal, sob instância da mulher, foi decretada no mês de março de 2013, seguida pelo divórcio civil decretado pelo Tribunal Civil no mês de março de 2018. Depois do divórcio, o autor contraiu união civil com outra mulher.

2. - No dia 15 de outubro de 2015, o autor apresentou o libelo ao Tribunal Regional Emiliano, competente em razão do contrato, pedindo a declaração de nulidade do seu matrimônio com a senhora Maria por defeito de descrição de juízo e por incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio de ambas as partes. Constituído o Colégio, admitido o libelo, chamada em juízo a demandada, foi concordado o *dubium* segundo a fórmula apresentada pelo autor. A instrutória foi realizada mediante a oitiva das partes e de seis testemunhas, sendo três da parte do autor e três da parte da demandada. Acrescentam-se duas perícias realizadas somente no autor, uma *ex officio* e outra privada. Foram acolhidos também alguns outros documentos. Rejeitada liminarmente com Decreto do Vigário Judicial do dia 16 de junho de 2017 a instância do Advogado

Patroni conventae de Praesidis Collegii recusatione et recurren- te Patrono conventae dein praefata instantia admissa ad pertractationem una cum causa principali, expletis explendis, die 7 novembris 2017 aditum Tribunal quaestionem incidentalem a Patrono conventae suscitata negative dimisit et sententiam pro vinculo ad omnia tulit.

Actore appellante, causa pervenit ad H. A. T. ubi, Turno rite constituto, die 2 maii 2018, dubium statutum est iuxta genericam formulam: An constet de matrimonii nullitate, in casu. Instante Patrocinatu actoreo, annuente Patrono pro conventa, Partes per litteras rogatorias denuo auditaе sunt una cum teste a viro indicato. Secutae sunt peritia privata super viro et relatio peritalis ex officio. Actis publicatis et rite expleta phasi disceptatoria, Nostrum est hodie respondere ad dubium modo statutum.

da demandada sobre um indeferimento do Presidente do Colégio, e tendo o mesmo Advogado interposto recurso, a mencionada instância foi acolhida para ser tratada juntamente com a causa principal e, completado o que havia de se completar, no dia 7 de novembro o Tribunal rejeitou a questão incidental suscitada pelo Advogado da demandada e emanou a sentença em favor do vínculo em todos os aspectos.

Tendo o autor apelado, a causa chegou a este Tribunal Apostólico, onde, constituído o Turno segundo os ritos, no dia 2 de maio de 2018 foi concordado o *dubium* sob a fórmula genérica: *Se consta de nulidade do matrimônio, no caso.* Sob instância do Advogado do autor e com anuência do Advogado da demandada, as Partes foram ouvidas novamente por meio de um questionário escrito, juntamente com uma testemunha indicada pelo autor. Seguiram-se uma perícia privada sobre o autor e o relatório pericial *ex officio*. Publicados os autos, e completada a fase de discussão segundo os ritos, cabe-Nos hoje responder ao *dubium* acima concordado.

3. - In iure. - *Quamvis matrimonium, de cuius nullitate ob defectum discretionis iudicii et ob incapacitatem adsumendi onera coniugalia essentialia ad normam can. 1095, nn. 2-3, heic fit disceptatio, sub regimine Codicis Piani-Benedictini celebratum sit, nihilominus definiri potest iuxta dispositionem*

3. - In iure. - Embora o matrimônio, cuja nulidade por defeito de discrição de juízo e por incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio à norma do o cân. 1095, n. 2-3, discute-se aqui, tenha sido celebrado sob o regime do Código Piano-Beneditino,

novi Codicis, qui et casibus incapacitatis psychicae expresse cavet (can. 1095). Nam communis et constans iurisprudencia Nostri Fori normam novi Codicis de incapacitate psychica etiam matrimoniis sub vetere Codice initis applicare consuevit, quia formulatio novi canonis 1095 principia iuris naturalis explicat, quae in Codice vetere saltem implicite continebantur (cf. Communicationes 2 [1971], p. 77).

4. - *Consensus, ut par sit ad validum matrimonium ineundum, esse debet actus humanus. «Est autem homo dominus suorum actuum per rationem et voluntatem, unde et liberum arbitrium esse dicitur facultas voluntatis et rationis. Illae ergo actiones proprie humanae dicuntur, quae ex voluntate deliberata procedunt» (Thomas Aquinas, Summa Theologiae, I-II, q. 1, art. 1), id est procedens ex voluntate deliberata in quantum voluntas sequitur deliberationem rationis.*

Omnibus pernotescit vero in iudicii discretionem duo praecipua momenta processus deliberativi exstare, primam nempe facultatem intellectivam, qua contrahens, supposita necessaria scientia matrimonii, apta facultate critica aestimationis ac ponderationis, perpendere valet, non modo in abstracto sed etiam in concreto, scilicet

este todavia pode ser definido segundo as disposições do novo Código, o qual dispõe expressamente também sobre os casos de incapacidade psíquica (cân. 1095). Com efeito, a comum e constante jurisprudência do Nosso Foro, de praxe, aplica a norma do novo Código sobre a incapacidade psíquica também aos matrimônios contraídos sob o antigo Código, pois a formulação do novo cânon 1095 expõe os princípios do direito natural, que eram contidos, ao menos implicitamente, no antigo Código (cf. *Communicationes* 2 [1971], p. 77).

4. – O consentimento, para que seja apto a tornar o matrimônio válido, deve ser um ato humano. «Ora, senhor das suas ações o homem o é pela razão e pela vontade: sendo por isso o livre arbítrio chamado faculdade da vontade e da razão. Portanto, chamam-se ações propriamente humanas as procedentes da vontade deliberada» (Thomas Aquinas, *Summa Theologiae*, I-II, q. 1, art. 1), isto é, que procedem da vontade deliberada enquanto a vontade segue a deliberação da razão. Sabe-se que na discrição de juízo existem dois momentos característicos do processo deliberativo, dos quais o primeiro é a faculdade intelectual, mediante a qual o contraente, supostos o necessário conhecimento do matrimônio e a adequada faculdade crítica de discernimento e de ponderação, é capaz de refletir não só abstratamente, mas também concretamente

relate ad nuptias quas ipse contrahere intendit; alteram nempe facultatem volitivam, quae postulat nubentis sufficientem libertatem sive ab extrinseco sive ab intrinseco, id est in motivis aestimandis atque in dominandis interioribus pulsionibus, ita ut germana auto-determinatio haberi possit. Aliis verbis, si decisio matrimonialis non ex nupturientis voluntate profluat sed unice ex eius incoercibilibus pulsionibus internis, illa decisio libera certo dici non potest. Namque -legitur in una coram Defilippi- «requisita libertas psychologica non pulsionibus internis opponitur; sed exigit ut interni impulsus non sint illius naturae et gravitatis quae impediatur sanam aestimationem criticam et voluntatem necessario ad unum determinet» (Coram Defilippi, sent. diei 29 martii 2001, RRDec., vol. XCIII, p. 256, n. 8).

sobre o matrimônio que pretende contrair; a outra faculdade é a volitiva, que requer suficiente liberdade externa e interna do nubente ao considerar as motivações e dominar os impulsos interiores, para que haja uma genuína autodeterminação. Em outras palavras, se a decisão pelo matrimônio provier não da vontade do nubente, mas unicamente de seus irrefreáveis impulsos internos, tal decisão não pode ser dita livre. Com efeito - lê-se numa sentença coram Defilippi - «a requerida liberdade psicológica não se opõe às pulsões internas, mas exige que os impulsos internos não sejam tais cuja natureza e gravidade impeçam a sã reflexão crítica e determinem a vontade necessariamente numa só direção» (Coram Defilippi, sent. diei 29 martii 2001, RR-Dec., vol. XCIII, p. 256, n. 8).

5. - *Quod pertinet in specie ad defectum libertatis internae, lucide affirmatum est in una coram Pinto: «Quisque noscit jurisprudentiale principium defectum libertatis internae nihil aliud esse quam speciem defectus discretionis iudicii, quae sicuti hic ultimus oriri potest ex perturbata facultate sive cognoscitiva-critica sive volitiva cui accedit sphaera affectiva. Consensus cum sit aliquod unum inextricabile ab intellectu et voluntate constructum, nullus fit si oriatur ex gravi contrahentis immaturitate affectiva, seu non adepta vel etiam amissa proportionata capacitate aestimandi et/vel appetendi jura*

5. - Quanto ao defeito de liberdade interna especificamente, está lucidamente afirmado em uma sentença coram Pinto: «Sabem todos que o princípio jurisprudencial do defeito de liberdade interna não é mais que uma espécie de defeito de discrição de juízo, a qual, como esse último, pode originar-se de um distúrbio da faculdade seja cognitiva-crítica, seja volitiva, à qual pertence a esfera afetiva. O consentimento, sendo uma realidade unitária, constituído por intelecto e vontade, resulta nulo se procedente da imaturidade afetiva do contraente, ou da não adquirida ou mesmo perdida capacidade

officiaque matrimonialia essentialia, sive in se considerata sive ad alterum nupturientem relata, qua praepeditur interna libertas decidendi» (Coram Pinto, sent. diei 25 maii 2001, RRDec., vol. XCIII, p. 334, n. 4).

6. - *Can. 1095, n. 2, notam gravitatis explicite requirit ut defectus discretionis iudicii matrimonium irritet. Gravitatis perpendenda est in primis sub respectu subiectivo, id est habita ratione condicionis psychicae nubentis ac deordinationum pathologicarum quibus ille laborat. Gravitatis huius defectus pensitanda est quoque sub respectu obiectivo, scilicet illam comparando cum iuribus et officiis matrimonialibus essentialibus mutuo tradendis et acceptandis. Namque eatenus nupturiens sufficienti discretionem iudicii ad validum matrimonium ineundum gaudet, quatenus apta proportionalitas adest discretionem iudicii inter et praedicta iura et officia.*

7. - *Incapacitas adsumendi habetur solummodo si quis iam tempore commutationis consensus non valeat deducere in praxim obligationes matrimoniales essentialia. Agi tamen debet de vera incapacitate et non de mera -etsi gravi- difficultate. Prae oculis habendum est semper monitum S. Ioannis Pauli II: «Per il canonista deve rimanere chiaro il principio che solo la incapacità, e non*

proporcional de reflexão e/ou de aceitação dos direitos e deveres matrimoniais essenciais, seja considerados em si, seja em relação a um ou outro nubente, o que impede a liberdade interna de decisão» (Coram Pinto, sent. diei 25 maii 2001, RRDec., vol. XCIII, p. 334, n. 4).

6. - O cân. 1095, n. 2, requer explicitamente a nota de gravidade para que o defeito de discrição de juízo configure nulo o matrimônio. A gravidade deve ser apurada primeiramente sob o aspecto subjetivo, isto é, avaliados o estado psíquico do nubente e os distúrbios patológicos que o acometem. A gravidade deste defeito deve ser investigada também sob o aspecto objetivo, comparada com os direitos e deveres matrimoniais essenciais a serem mutuamente prestados e acolhidos. De fato, o nubente goza de suficiente discrição de juízo para contrair validamente o matrimônio enquanto subsiste a apta proporcionalidade na discrição de juízo entre os mencionados direitos e deveres.

7. - A incapacidade de assumir se dá somente se alguém não for capaz de colocar em prática as obrigações essenciais do matrimônio já no momento da manifestação do consentimento. Deve-se, contudo, tratar de uma verdadeira incapacidade e não de uma mera - embora grave - dificuldade. Tenha-se presente a exortação de São João Paulo II: «Para o canonista deve estar claro o princípio segundo o

già la difficoltà a prestare il consenso e a realizzare una vera comunità di vita e di amore, rende nullo il matrimonio» (Ioannes Paulus PP. II, Ad Rotae romanae auditores coram admissos die 5 m. Februarii a. 1987, in Acta Apostolicae Sedis 79 [1987], p. 1457, n. 7). Ideoque mala voluntas, omissio debitae diligentiae vel quaenam, uti dicitur, incompatibilitas characterum non sunt aequivocandae cum proprie dicta incapacitate, quae excedere debet limites humanae voluntatis. Revera ad constabiliendam istam incapacitatem, minime sufficit probare quod coniux obligationes essentielles de facto non implevit, sed probare oportet quod subiectus, ob causas naturae psychicae, obligationes matrimonii essentielles assumere haud potuit. Sedulo sunt tamen distinguenda essentialia ab iis quae non sunt essentialia. Capacitas consequendi ea quae sunt solummodo accidentalia pertinet non ad esse matrimonii, sed ad melius esse (cf. Coram Pinto, sent. diei 13 novembris 1998, RRDec., vol. XC, pp. 735-736, n. 7).

8. - *In ordine ad probationem in huiusmodi causis, praeter declarationes partium et testium, necnon documenta -potissime illa quae sunt utilia ad dignoscendam naturam et gravitatem possibili causae incapacitatis-, adhibenda est ordinarie opera periti vel peritorum*

qual somente a incapacidade, e já não a dificuldade em prestar o consentimento e em realizar uma verdadeira comunidade de vida e de amor, torna nulo o matrimônio» (Ioannes Paulus PP. II, Ad Rotae romanae auditores coram admissos die 5 m. Februarii a. 1987, in Acta Apostolicae Sedis 79 [1987], p. 1457, n. 7). Portanto a má vontade, a omissão da devida diligência ou uma, como costuma-se dizer, incompatibilidade de caráter não podem ser confundidas com a incapacidade propriamente dita, a qual deve superar os limites da vontade humana.

Em verdade, para se configurar tal incapacidade, não basta provar que o cônjuge de fato não cumpriu as obrigações essenciais, mas é preciso provar que o sujeito, por razões de natureza psíquica, não pôde assumir as obrigações essenciais do matrimônio. Deve-se, porém distinguir com precisão as obrigações essenciais das não essenciais. A capacidade de cumprir as que são somente acidentais pertence não ao “ser” do matrimônio, mas ao seu aperfeiçoamento. (cf. Coram Pinto, sent. diei 13 novembris 1998, RR-Dec., vol. XC, pp. 735-736, n. 7).

8. - Relativamente às provas em tais causas, além dos depoimentos das partes e das testemunhas e das provas documentais -principalmente aquelas úteis ao diagnóstico da natureza e gravidade da possível causa da incapacidade-, deve-se recorrer ordinariamente ao trabalho

(cf. can. 1574), *quod et ipsa lex imponit, nisi hoc ex adiunctis inutile evidenter appareat* (cf. can. 1678, § 3). *Quae omnia videnda sunt sub luce circumstantiarum antecedentium, concomitantium et subsequentium nuptias.*

9. - *Non raro, denique, obicitur quod sit omnino improbabilis accusatio matrimonii validitatis ex incapacitate alterutrius vel utriusque partis si iugalibus convictus diu perduravit. Attamen semper mente tenendum est “non firmari tractu temporis quod de iure ab initio non subsistit” (Regulae iuris in VI Decretalium Bonifacii VIII, n. 18) seu “quod initio vitiosum est, non potest tractu temporis convalescere” (Dig. De regulis iuris, L. 29).*

10. - In facto. - *In causa prae manibus, obtenta sententia negativa in primo iudicii gradu, vir -qui credibilitate gaudere videtur quia ob solam rationem conscientiae, post sententiam civilem divortii diei 24 aprilis 2018, quaestionibus definitive solutis de alimentis, ad N.A.T. appellavit et quia ille (sub adspectu intrinseco) constans mansit in iudicio (dum sub adspectu extrinseco, videantur ipsae attestationes credibilitatis ab eius Parocho latae)- accusat nullitatis suum matrimonium ob incapacitatem discernendi et adsumendi ex utraque parte, cui strenue sese opponit*

do perito ou dos peritos (cf. can. 1574), a não ser que, pelas circunstâncias, isso pareça evidentemente inútil (cf. can. 1678, § 3). Tudo isto deve ser visto à luz das circunstâncias antecedentes, concomitantes e subsequentes às núpcias.

9. - Não raramente, objetiva-se que seja completamente indemonstrável a acusação da validade do matrimônio por incapacidade de uma ou de ambas as partes se a vida conjugal durou por muito tempo. Tenha-se em mente, contudo, que “não se firma com o tempo o que desde o início não subsiste segundo o direito” (Regulae iuris in VI Decretalium Bonifacii VIII, n. 18) ou “não pode o tempo tornar válido o que é viciado na origem” (Dig. De regulis iuris, L. 29).

10. - In facto. - Na causa que temos em mãos, obtida a sentença negativa em primeiro grau de juízo, o autor -que parece gozar de credibilidade, pois apelou ao Nosso Tribunal Apostólico somente por razão de consciência, depois de emitida a sentença civil de divórcio do dia 24 de abril de 2018, resolvidas em definitivo as questões alimentícias, e também porque ele (sob o aspecto intrínseco) permaneceu constante em juízo (já sob o aspecto extrínseco, vejamos as próprias atestações de credibilidade emitidas pelo seu pároco)- acusa a nulidade do seu matrimônio por incapacidade de discernir e de assumir de ambas as partes, ao que se opõe

mulier conventa. Infitiandum haud est quin haec causa non paucas praebeat difficultates sive propter ipsam naturam capitum nullitatis concordatorum, sive ob quasdam discrepantias inter partium narrationes, sive ex facto longinqui temporis elapsi, cum matrimonii celebratio evenisset anno 1978 atque ex facto novem filiorum. Attamen si examen aggrediamur actorum, facile inveniri possunt elementa et solida argumenta quoad viri actoris immaturitatem psycho-affectivam, potissimum si facta et eventa, de quibus hic agitur, recte ac debite ponuntur in suo historico peculiari -et quidem sub specie sociali, culturali et religiosa- contextu.

II. - *Etenim ex tabularum lectione constat de angusta illa et severa forma mentis illius loci, ubi progressa est historia huius matrimonii necnon de variis circumstantiis (scilicet diuturna desponsatione, sexualibus intimatibus et quidem a mulieris matre detectis, adhaesione viri ad regulam idealem consociationis “Operis Dei”, quae praesertim stat pro sacrificio acceptandi compartem sine reservationibus), ob quas vir actor sese invenit in statu magnae pressionis psychologicae internae et quae impulerunt eum ad matrimonium contrahendum. En eiusdem viri verba: «[il] fatto [...] che una mattina la madre [della convenuta] mi abbia scoperto in camera della figlia ha fatto sì che in me si sia radicato un forte senso del dovere nell’andare*

tenazmente a demandada. Não se pode negar que esta causa apresenta muitas dificuldades, seja pela própria natureza dos capitula de nulidade concordados, seja por algumas discrepâncias entre os depoimentos das partes, seja pelo longo tempo passado, uma vez que o matrimônio aconteceu em 1978, e pelos nove filhos. Contudo, se examinarmos os autos, facilmente encontrar-se-ão elementos e argumentos sólidos relativos à imaturidade psicoafetiva do autor, sobretudo se os fatos e eventos aqui tratados forem colocados em seu peculiar contexto histórico, inclusive do ponto de vista social, cultural e religioso.

11. - Da leitura dos autos emerge a mentalidade estrita e rigorosa do lugar onde se desenrolou a história deste matrimônio, como também várias circunstâncias (como o longo noivado, as intimidades sexuais, descobertas pela mãe da demandada, a adesão do autor à regra ideal da associação “Opus Dei”, que defende sobretudo o sacrifício de aceitar o consorte sem reservas), devido às quais o autor encontrou-se em estado de grande pressão psicológica interna e que o levaram a contrair matrimônio. Eis as palavras do mesmo autor: «[o] fato de, numa manhã, a mãe [da demandada] ter-me encontrado no quarto da filha fez com que se arraigasse em mim o forte senso do dever de levar adiante esta relação com esta menina que eu tinha

avanti in questa relazione con questa ragazza che avevo ‘compromesso’ anche con la conoscenza della di lei madre» (Summ., pp. 33; 212-213); et adhuc: «determinante per me fu la formazione all’interno dell’opus Dei» (Summ., p. 212); «l’Opera [...] mi indicava la via della santità come sacrificio e accettazione dell’altro, compresi i limiti e i difetti e questi suoi insegnamenti mi hanno ulteriormente indirizzato alla consacrazione del sacrificio sponsale» (Summ., p. 36). Clare illa adhaesio postulatis consociationis “Operis Dei” -quae ab alio viro magni momenti existimata non esset- ab actore, ob suam structuram personalitatis, perspecta eiusdem formatione et educatione religiosa, utpote “imperiosa” percepta est, ipso fatente: «Mi sforzavo di interpretare e realizzare le principali finalità dell’Opera: santificazione della famiglia e santificazione del lavoro, nonostante le cadute personali dovute alla fragilità umana. Anche Maria si sforzava di vivere con me questi ideali propri dell’Opus Dei [...]. Per me sposarsi era realizzare un’aspettativa della mia vita nonché compiere quanto tutti da me naturalmente si aspettavano» (Summ., pp. 33-34). Itaque quam maxime coactiones internae indolis religiosae, moralis, socialis et psychologicae, non permittebant eidem viro congruum sibi efformare iudicium de matrimonio constituendo nec videtur ille sufficientem habere potuisse libertatem ad hunc gressum semet autodeterminandi.

‘comprometido’ também com o conhecimento de sua mãe» (Summ., pp. 33; 212-213); e ainda: «determinante para mim foi a formação dentro do Opus Dei» (Summ., p. 212); «a Obra [...] me indicava o caminho da santidade como sacrifício e aceitação do outro, inclusive dos limites e defeitos, e estes seus ensinamentos direcionaram ulteriormente a consagração do sacrifício sponsal» (Summ., p. 36). Claramente, tal adesão aos postulados da associação “Opus Dei” -que um outro homem não consideraria importante- por parte do autor, dada a estrutura da sua personalidade, vista a sua formação e educação religiosa, foi vista como “imperiosa”, como ele próprio admite: «Esforçava-me para interpretar e realizar as principais finalidades da Obra: a santificação da família e do trabalho, apesar das quedas pessoais devidas à fragilidade humana. Também Maria se esforçava para viver comigo estes ideais próprios do Opus Dei [...]. Para mim, casar era realizar uma expectativa da minha vida, mas também cumprir o que todos naturalmente esperavam de mim» (Summ., pp. 33-34). Portanto, principalmente as coações internas de índole religiosa, moral, social e psicológica não permitiam que o autor formasse em si o congruo juízo acerca da constituição do matrimônio e nem parece que ele tenha podido ter suficiente liberdade para este passo de autodeterminação.

12. - *Conventa quemcumque pressum pro matrimonio ex parte contextu socialis et religiosi negat: «il fidanzamento era serio e finalizzato al matrimonio; l'idea che ci saremmo sposati maturò molto presto, in particolare da quando anch'io iniziai a frequentare i ritiri dell'Opus Dei, di cui Antonio aveva abbracciato appieno le idee [...]. Non ci sono stati condizionamenti dall'esterno o interiori nel dare il consenso matrimoniale» (Summ., p. 203). Sed in actis non desunt aliqua elementa quae pro versione actoris militant. Ac primum oculos vertamus ad vadimonium hac in instantia fratris actoris, qui declarat: «Antonio da qualche anno apparteneva all'Opus Dei e pertanto aveva fatto suo uno dei cardini della prelatura, ovvero quello che il matrimonio è una vocazione e l'apertura alla procreazione una sua diretta conseguenza» (Summ., p. 220). Et de actoris decisione matrimonium celebrandi dicit: «Ritengo che Antonio non fosse oggettivamente pronto nei riguardi del matrimonio che stava per celebrare, ma era mosso da un entusiasmo misto ad una incoscienza fondata sulla fede; egli si era appena laureato e guadagnava pochissimo [...]; inoltre da un punto di vista morale era consapevole di non poter più rispettare la castità matrimoniale dopo tanti anni di fidanzamento e dormendo in casa di Maria durante i fine settimana, tant'è che molti anni più tardi venni a sapere che*

12. - A demandada nega qualquer pressão social e religiosa pelo matrimônio: «o noivado era sério e finalizado ao matrimônio; a ideia de que nos casaríamos amadureceu muito cedo, particularmente a partir de quando eu comecei a frequentar os retiros do Opus Dei, cujas ideias Antônio tinha abraçado plenamente [...]. Não houve condicionamentos internos ou externos na prestação do consentimento matrimonial» (Summ., p. 203). Contudo, nos autos não faltam alguns elementos que corroboram com a versão do autor. Veja-se em primeiro lugar o depoimento do irmão do autor nesta instância, o qual declara: «Antônio pertencia ao Opus Dei havia alguns anos e, portanto, tinha feito seu um dos pilares da prelazia, ou seja, que o matrimônio é uma vocação e a abertura à procriação uma sua consequência direta» (Summ., p. 220). E, acerca da decisão do autor por celebrar o matrimônio, diz: «Acredito que Antônio não estava objetivamente pronto para o matrimônio que estava prestes a celebrar, mas ele era movido por um entusiasmo misturado a uma inconsciência fundada sobre a fé; ele acabara de se formar e ganhava muito pouco [...]; ademais, do ponto de vista moral, estava ciente de que não mais poderia respeitar a castidade matrimonial após tantos anos de noivado e por dormir na casa de Maria nos fins de semana, a ponto de eu descobrir, muitos anos

il loro primo figlio era stato concepito prima delle nozze» (Summ., p. 221). Vide etiam quod actoris consobrina declarat: «Ritengo che la scelta matrimoniale sia stata troppo affrettata [...]; i due erano troppo giovani. Mi sembrava che Antonio dovesse portare a termine un dovere e dimostrare a tutti noi la bontà delle sue scelte» (Summ., p. 60).

13. - *Certo certius coram nobis adest vir; qui crevit in apto contextu familiarum, cum optimo cursu studiorum et professionis, sed recta gestio rerum vitae necessarie non comprehendit capacitatem et iudicium maturum matrimonium celebrandi et hoc sub aspectu vir actor graves lacunas manifestavit; nam Nobis videtur virum sensum verum matrimonii non intellexisse, eius officia non perspexisse et non adimplevisse, praesertim quoad bonum coniugum. Hoc, uti patet, demonstratur non solum indole ipsius viri sed potissimum eius agendi et cogitandi ratione in ordine ad electionem matrimonii.*

Pressius vita coniugalibus, nemo negare audeat, longam habuit durationem et, etsi inde ab initio aliquas difficultates ostendat, ab externo regulariter visa est evolvi; ast infitias pariter nemo ibit, quin huiusmodi convictus operatio tribuenda sit peculiari relationi, quam vir, dominans, cum muliere instituit. Mulier nam tot per annos hanc

depois, que o primeiro filho deles houvera sido concebido antes do casamento» (Summ., p. 221).

Veja-se também o que declara a prima do autor: «Creio que a escolha matrimonial foi muito precipitada [...]; os dois eram jovens demais. Parecia-me que Antônio devesse levar a termo um dever e demonstrar a todos nós a bondade de suas escolhas» (Summ., p. 60).

13. - Certamente, diante de nós está um homem que cresceu num bom contexto familiar, com ótimo currículo estudantil e profissional, mas a correta administração das coisas da vida não compreende necessariamente a capacidade e o juízo maduro acerca da celebração do matrimônio e sob esse aspecto o autor exibiu graves lacunas; com efeito, parece-nos que o autor não entendeu o verdadeiro significado do matrimônio, não conheceu e não cumpriu os seus deveres, sobretudo no que tange o bem dos cônjuges. Demonstra-o, como é evidente, não somente a índole do próprio autor, mas sobretudo o seu modo de agir e de pensar em relação à escolha pelo matrimônio.

Em suma, a vida conjugal, ninguém ousa negá-lo, teve uma longa duração e, embora revele algumas dificuldades desde o início, externamente parece ter corrido regularmente; igualmente ninguém pode negar que o desenrolar de tal convivência deve ser atribuída à relação peculiar que o homem, dominante, estabeleceu

relationem servavit, seu potius subiit, ipsa fatente: «Fino al 1991 Antonio ed io condividevamo la scelta di non proteggere le intimità e di accogliere quello che sarebbe arrivato; durante la nona gravidanza, però, le cose tra noi iniziaono a non essere più come prima tant'è che Antonio in quel periodo non mi rivolse più la parola. Ebbe una crisi esistenziale, questo è quello che mi disse, per poi rientrare qualche mese dopo la nascita del figlio che nacque con una serie di problemi». Et pergit mulier: «La vita coniugale mi vedeva stare sempre 'dietro' Antonio; era lui che gestiva tutto e tutti ed io dipendevo completamente da lui» (Summ., p. 204). De facto, difficultates relationales inter partes, utpote coniuges, ingravuerunt. Vita coniugalis diu continuavit sed -conventa- declarat: «il disagio maggiore arrivò con il passare del tempo: ad Antonio sembrava che il successo professionale non gli bastasse mai ed era tutto proiettato per la carriera [...]; la goccia che fece traboccare il vaso [...] fu una lettera che lui mi scrisse nel maggio 2006: mi elencò le cose di me che non gli piacevano e l'insoddisfazione che aveva per la nostra vita matrimoniale; alla sua lettera io risposi con un mutismo e per diverso tempo non ci parlammo più» (Summ., p. 205).

com a mulher. De fato, a mulher observou, ou melhor, suportou esta relação por anos, como ela mesma admite: «Até 1991 Antônio e eu compartilhávamos a escolha de não proteger a intimidade e acolher o que viesse; durante a nona gravidez, porém, as coisas entre nós começaram a não ser mais como antes, ao ponto de Antônio naquele período não me ter mais dirigido a palavra. Ele teve uma crise existencial, isto é o que me disse, para voltar alguns meses após o nascimento do filho que nasceu com uma série de problemas». E prossegue a mulher: «A vida conjugal me via estar sempre dependente de Antônio; era ele que administrava tudo e todos e eu dependia completamente dele» (Summ., p. 204). De fato, os problemas relacionais entre as partes, enquanto cônjuges, agravaram-se. A vida conjugal continuou por muito tempo mas a demandada declara: «o desconforto maior veio com o passar do tempo: a Antônio parecia que o sucesso profissional nunca era suficiente e ele estava completamente focado na carreira [...]; a gota que fez transbordar o copo [...] foi uma carta que ele me escreveu em maio de 2006: elencou-me as coisas de que não gostava em mim e a insatisfação que experimentava pela nossa vida matrimonial; eu respondi à sua carta com mutismo e por muito tempo não mais nos falamos» (Summ., p. 205).

Et actor sua ex parte describit defectionem ligaminis affectivi inter partes, cuius causae indicantur ab eodem in divergentia indolis et culturae, unde sequebatur defectus dialogi inter eos: «la nostra vita matrimoniale, che io ora definisco come una sorta di ‘cavalcata furiosa’ senza il tempo di fermarci, riflettere, approfondire le ragioni più profonde del nostro stare insieme [...], si è bruscamente interrotta dopo la nascita dell’ultimogenito, nostro figlio Alessandro avvenuta nel 1991 [...]. Era mia presunzione che entrambi avessimo e coltivassimo l’ideale della famiglia numerosa e naturalmente ‘aperta alla vita’. Solo al momento della nostra separazione, nel 2010, ho scoperto che per Maria le cose, in realtà, non erano state proprio così [...]. Con il 2000 si è avverato il nostro lento progressivo ed inesorabile distacco-allontanamento, coltivando vite sociali distinte e separate [...]. È stata Maria a chiedere e a volere la separazione a pochi giorni di distanza dal compimento del 18° anno di età del nostro ultimogenito Alessandro» (Summ., pp. 34-35).

E o autor, por sua vez, descreve a falta de ligação afetiva entre as partes, cujas causas são por ele indicadas na divergência de índoles e de cultura, donde a falta de diálogo entre eles: «a nossa vida matrimonial, que eu agora defino como uma espécie de ‘cavalgada furiosa’ sem o tempo de parar, refletir, aprofundar as razões mais profundas do nosso estar juntos [...], foi interrompida bruscamente depois do nascimento do ultimogênito, nosso filho Alessandro, em 1991 [...]. Eu presumia que ambos tivéssemos e cultivássemos o ideal da família numerosa e naturalmente ‘aberta à vida’. Só no momento da nossa separação, em 2010, descobri que para Maria as coisas, na verdade, não tinham sido propriamente assim [...]. Com o ano 2000 tornou-se verdade o nosso lento, progressivo e inexorável destacamento-afastamento, cultivando vidas sociais distintas e separadas [...]. Foi Maria a pedir e a querer a separação a poucos dias de distância do aniversário de 18 anos do nosso ultimogênito Alessandro» (Summ., pp. 34-35).

14. - *Sententia primae instantiae negativa inter argumenta pro vinculo praebebat longam vitae coniugalis durationem (Summ., pp. 130-131). Revera longa convictus duratio argumentum non est decretorium, quia explicari potest variis de rationibus, sive -puta- propter curam adolescenti soboli praestandam, sive propter laudabiles utique conatus*

14. - A sentença negativa de primeira instância, entre os argumentos em favor do vínculo, alega a longa duração da vida conjugal (Summ., pp. 130-131). Em verdade, a longa duração da convivência não é argumento decisivo, porque pode ser explicada de vários modos, seja -por exemplo- pelo cuidado a ser dispensado aos filhos adolescentes, seja pelas

relationem sarcienti, licet frustratorii plerumque hi evadant, uti nostro in casu, attenta vera incapacitate viri actoris relationem paritariam sustinendi.

15. - *Ad dignoscendam viri actoris indolem psychicam eiusque capacitatem eliciendi consensum matrimonialem et adsumendi onera coniugalia tam in primo quam in altero iudicii gradu peritiae ex officio exaratae sunt. Utraque pars insuper privatam alligavit. Itaque quattuor peritiae in actis prostrant.*

Perita ex officio in primo iudicii gradu deputata, doct. M., quae relationem ob decisionem iudicis instructoris tantum super virum confecit agnoscit incapacitatem consensualem viri: «Emergono nel periziando elementi di temperamento ipertimico complicati nel tempo da stabilirsi di personalità narcisistica» (Summ., p. 90); ipsa Perita asseverat praesentiam aliquorum: «tratti ipertimici e narcisistici [che] sono pervasivi e permanenti e non consentono [...] modifiche sostanziali [...]. Questi tratti ipertimici e narcisistici [...] hanno influito in modo determinante nel formarsi del processo di consenso [...]. Non furono valutate le difficoltà, in favore di una eccessiva idealizzazione del matrimonio e delle forze di

louváveis tentativas de salvar a relação, embora geralmente muitas acabem frustradas, como no nosso caso, vista a verdadeira incapacidade do autor de sustentar uma relação a dois.

15. - Para se analisar a índole psíquica do autor e a sua capacidade de prestar o consentimento matrimonial e de assumir as obrigações conjugais, foram realizadas perícias ex officio seja em primeiro, seja em segundo grau de juízo. Ambas as partes anexaram também, cada uma, uma perícia privada, de modo que os autos constam de quatro perícias.

A perita designada ex officio em primeiro grau de juízo, doutora M., a qual por decisão do juiz de instrução redigiu o relatório somente sobre o autor, reconhece a incapacidade consensual do homem: «Emergem no periciado elementos de temperamento hipertímico complicados com o tempo, de modo a estabelecer-se uma personalidade narcisística» (Summ., p. 90); a própria Perita afirma a presença de alguns: «traços hipertímicos e narcisísticos [que] são pervasivos e permanentes e não consentem [...] alterações substanciais [...]. Esses traços hipertímicos e narcisísticos [...] influenciaram de modo determinante a formação do processo de consentimento [...]. Não foram avaliadas as dificuldades, em favor de uma excessiva idealização do matrimônio e das forças

entrambi» (Summ., p. 90); et concludit: «i disturbi intaccavano una lucida progettazione del matrimonio. La vita sessuale, focalizzata quasi unicamente sulla procreazione, non fu un buon elemento di comunicazione e condivisione. Appare da una parte un'affermazione esorbitante del proprio sé e dall'altra quasi un rito sacrificale» (Summ., p. 90).

16. - *Peritus autem privatus, doct. D., perscrutatis actis ad explendum munus a muliere conventa commissum, relationem peritalem redegit et condicionem psychicam viri actoris in ambitu normalitatis posuit, asserens: «Le affermazioni del[la] perit[a] non appaiono fondate e sono prive di qualsiasi riscontro oggettivo, non raggiungendo così un grado di certezza nemmeno minimamente probabile, potendosi ridurre invece a mere congetture e supposizioni» (Summ., p. 106), et pergit Peritus: «La realtà dei fatti, di una coppia che ha condiviso per molti anni sacrifici e gioie, anche attraverso una procreazione consapevole e fortemente voluta, non fa che rafforzare la tesi che il consenso e la consapevolezza dei doveri e degli obblighi essenziali matrimoniali al momento delle nozze fossero assolutamente pieni» (Summ., p. 106). Attamen, omnibus perpensis, patet hanc peritiam minus quam meruissent aestimavisse facta biographiae actoris relate ad severa principia consociationis “Operis Dei”, quibus vir incumbere tenebatur ob formationem et educationem religiosam.*

de ambos» (Summ., p. 90); e concludi: «os distúrbios afetavam um lúcido planejamento do matrimônio. A vida sexual, focada quase exclusivamente na procriação, não foi um bom elemento de comunicação e partilha. Aparece, de uma parte, uma afirmação exorbitante do próprio “eu” e, de outra, quase um rito sacrificial» (Summ., p. 90).

16. - O perito privado, doutor D., analisados os autos na realização da função para a qual foi encarregado pela demandada, redigiu o relatório pericial e enquadrou a condição psíquica do autor nos padrões de normalidade, afirmando: «As afirmações d[a] perit[a] não parecem fundamentadas e carecem de qualquer confirmação objetiva, não atingindo, assim, um grau de certeza nem minimamente provável, podendo-se reduzir a meras conjecturas e suposições» (Summ., p. 106), e continua o Perito: «A realidade dos fatos, de um casal que compartilhou por muitos anos sacrifícios e alegrias, também através de uma procriação consciente e fortemente desejada, apenas fortalece a tese de que o consentimento e a consciência dos deveres e das obrigações matrimoniais essenciais no tempo das núpcias eram absolutamente plenos» (Summ., p. 106). No entanto, analisado tudo, fica evidente que esta perícia subestimou os fatos da biografia do autor relativamente aos rigorosos princípios da associação “Opus Dei”, aos quais o autor era obrigado por sua formação e educação religiosa.

17. - Prof. B. in sua relatione privata pro actore, hac in instantia exarata, actis causae ponderatis et adhibito colloquio cum viro, inter alia, de prole hac in coniugio retinet: «La copiosa prole, a fronte di una qualità progressivamente deteriora della relazione interpersonale, non è sintomatica di un dono di sé autentico ed alla pari, ma è epifenomenica di una impostazione coattiva di un egocentrismo che non trova mai sufficienti limiti; se non quelli della natura, quando la donna, dopo la decima gravidanza non può più procreare; anche se il fatto viene interpretato dall'uomo in termini proiettivi, cioè narcisistico-persecutori: secondo lui, del resto, sarebbe stata la donna ad essere responsabile di tutto quanto» (Summ., p. 141). Insuper Peritus agnoscit virum actorem, tempore nuptiarum perturbatione naturae psychicae affectum fuisse. Id claris verbis ipse exprimit: «All'epoca delle nozze, l'assetto di personalità del Periziando era da considerarsi realisticamente incompiuto e disorganizzato a livello affettivo, emotivo e sessuale. Tale condizione [...] consiste in un funzionamento di personalità di tipo narcisistico-ipertimico. L'origine di questa condizione è sicuramente prenuziale [...]. La gravità di questa condizione è concretamente confermata dall'entità e dalla persistenza delle lacune presenti a livello di identità personale, relazioni interpersonali, regolazione emotivo-affettiva, nonché coscienza di malattia del Periziando» (Summ., p. 142); et concludit: «Il Periziando non [era]

17.- O professor B., em seu relatório privado sobre o autor, exarado nesta instância, analisados os autos da causa e realizado o colóquio com o autor, entre outras coisas, afirma a respeito da prole desta união: «A prole numerosa, diante de uma qualidade progressivamente deteriorada da relação interpessoal, não é sintomática do dom de si em paridade, mas é epi fenomênica de uma imposição coercitiva de um egocentrismo que nunca encontra limites suficientes, exceto os impostos pela natureza, quando a mulher, após a décima gravidez, não mais pode procriar; embora o fato seja interpretado pelo homem de maneira projetiva, ou seja, narcisista-persecutória: na visão dele, afinal, teria sido a mulher a responsável por tudo» (Summ., p. 141). Além disso, o Perito reconhece que o homem, no momento do casamento, já sofria de distúrbios psíquicos. Ele o expressa claramente: «Na época do casamento, o ajuste de personalidade do periciado devia ser considerado realisticamente incompleto e desorganizado a nível afetivo, emocional e sexual. Essa condição [...] consiste num funcionamento de personalidade de tipo narcisístico-hipertímico. A origem dessa condição é definitivamente pré-nupcial [...]. A gravidade dessa condição é concretamente confirmada pela existência e persistência das lacunas presentes a nível de identidade pessoal, relações interpessoais, regulação emocional-afetiva, bem como consciência de doença do periciado» (Summ., 142); e conclui: «O periciado

in grado di diventare e rimanere coniuge in modo autentico ed in misura complementare e paritetica» (Summ., p. 142). Ideo, ex voto huius Periti, haurire possumus viri incapacitatem decernendi et adsumendi matrimonii obligationes essentielles sub aspectu instituendi communionem vitae proprie coniugalis.

18. - *Denique nostro in casu pensanda est peritia, quae ex officio exarata penes Rotam a prof. T., iuxta quem: «L'esame clinico e la valutazione psicodiagnostica consentono di riconoscere la presenza nell'attore [...] di una grave immaturità affettiva nel contesto di un altrettanto rilevante disturbo di personalità con marcati tratti ipertimici [...] nonché tratti narcisistici. La presente condizione psicopatologica [...] era certamente presente al tempo della celebrazione delle nozze, trattandosi di un disturbo strutturale che, come tale, tende a mantenersi relativamente stabile nel tempo» (Summ. Alt., p. 27). Ipse Peritus in lucem praecipue ponit et defectum libertatis actoris affirmans quod «Il disturbo di personalità con tratti ipertimici, narcisistici e una grave immaturità affettiva come presente nell'attore al tempo della celebrazione delle nozze era di rilevanza tale da renderlo incapace di autodeterminarsi con un sufficiente grado di libertà interna e comprometteva la sua capacità valutativa, non essendo pertanto in grado di esprimere un giudizio sufficientemente critico e responsabile e di operare una scelta a lungo termine*

não [era] capaz de se tornar e permanecer cônjuge de maneira autêntica e em medida complementar e paritária» (Summ., p. 142). Portanto, da avaliação deste perito pode-se depreender a incapacidade de discernir e assumir as obrigações essenciais no sentido de estabelecer uma comunhão de vida propriamente conjugal.

18. - Enfim, no nosso caso deve ser apurada a perícia ex officio realizada junto à Rota pelo professor T., segundo o qual: «O exame clínico e a avaliação psicodiagnóstica permitem reconhecer no autor a presença [...] de uma grave imaturidade afetiva no contexto de um igualmente relevante distúrbio de personalidade com fortes traços hipertímicos [...] bem como traços narcisísticos. A presente condição psicopatológica [...] estava presente certamente no tempo da celebração do casamento, tratando-se de um distúrbio estrutural que, como tal, tende a manter-se relativamente estável no tempo» (Summ. Alt., p. 27). O mesmo Perito expõe enfaticamente também o defeito de liberdade do autor, afirmando que «O distúrbio de personalidade com traços hipertímicos, narcisísticos e uma grave imaturidade afetiva como aquela presente no autor no tempo da celebração das núpcias era de tal relevância que o tornou incapaz de autodeterminar-se com suficiente grau de liberdade interna e comprometeu a sua capacidade avaliativa, não sendo ele portanto capaz de exprimir um juízo suficientemente crítico e responsável de operar

radicata in un reale progetto di vita. A causa della grave immaturità affettiva e della patologia di personalità da cui era affetto, facevano gravemente difetto all'attore il senso della propria identità, del proprio sé, nonché la consapevolezza di quali fossero i bisogni e le esigenze interiori suoi e della partner, né si rendeva sufficientemente conto che della convenuta in realtà non aveva alcuna vera conoscenza» (Summ. Alt., p. 28). Peritus, propter gravem immaturitatem psychoaffectivam inspectam in actore una cum «tratti ipertimici e narcisísticos», tempore nuptiarum, fundamentum praebere videtur ad declarandam viri incapacitatem matrimonii contrahendi ob defectum discretionis iudicii (cum vir caruisset sive capacitate obiective ponderandi matrimonii iura et officia essentialia sive sufficienti libertate interna), sive fortius fundamentum praebet ad declarandam matrimonii nullitatem ob eiusdem incapacitatem adsumendi onera coniugalia essentialia quia actor «a causa della predetta condizione [...] non [era] specificamente in grado di stabilire un'autentica, intima e paritetica comunione di vita e di amore» (Summ., p. 29). Quae conclusiones, cum recte hauriantur ex actis causae et ex ceteris probationibus, accipiendae sunt pro nostra decisione.

uma escolha a longo prazo fundada num real projeto de vida. Por causa da grave imaturidade afetiva e do distúrbio de personalidade de que sofria, faltavam gravemente ao autor o senso da própria identidade, do próprio “eu”, e a consciência de quais fossem as necessidades e as exigências suas e da consorte, e ele nem se dava conta suficientemente de que na realidade não conhecia verdadeiramente a demandada» (Summ. Alt., p. 28). O perito, posta a imaturidade psicoafetiva identificada no autor com «traços hipertímicos e narcisísticos», no tempo das núpcias, parece fornecer fundamento para que se declare a incapacidade do autor de contrair matrimônio por defeito de discricção de juízo (pois o homem carecia seja de capacidade de ponderar objetivamente os direitos e deveres essenciais, seja de liberdade interna), ou seja, fornece fundamento ainda mais robusto para que se declare a nulidade do matrimônio por incapacidade do mesmo de assumir as obrigações conjugais essenciais porque o autor «por causa da mencionada condição [...] não [era] especificamente capaz de estabelecer uma autêntica, íntima e paritária comunhão de vida e de amor» (Summ., p. 29).

Tais conclusões, que constam nos autos da causa e nas demais provas, devem ser acolhidas para a formação da nossa decisão.

19. - *Utique vinculi Tutrix ad casum deputata, quae munere suo diligentissime perfuncta est, de peritiis exaratis a*

19. - A Defensora do vínculo designada para o caso, no exercício de sua função com suma diligência, declara, acerca

doct. M., B. et T., animadvertit quod: «non apte considerant acta causae unde minime emergit, quod condiciones valetudinis mentalis actoris, sive ante sive post nuptias, essent adeo labiles, ut eum prohiberent praestare validum consensum matrimonialem» (Animadv., n. 12). Attamen, iuxta Inferascriptos Patres hoc severum iudicium admitti nequit et quidem ob rationes sive intrinsecas sive extrinsecas illarum peritiarum.

Quod attinet ad rationes intrinsecas peritiae scilicet quae pertinent ad ipsam methodum confectionis peritiae, animadvertendum est non requiri ut peritus conclusiones solummodo hauriat in aliis mediis probationis quae inveniuntur in tabulis processualibus. Peritia veri nominis, e contra, praesupponit etiam examen directum peritiandi atque, uti nostro in casu, usum instrumentorum psychodiagnosticorum, seu s.d. “tests” personalitatis, haud omissis vel praetermissis, sicut patet, elementis quae hauriuntur ex tabularum lectione. Quae omnia recte peracta sunt hoc in casu.

Rationes extrinsecae peritiae seu quae respiciunt relationem peritiae cum aliis mediis probatoriis, requirunt solummodo ut peritus recte colligat facta et circumstantias quae hauriuntur ex illis probationibus; denique ut illa elementa prae oculis habeat in confectione peritiae, recte eis tribuens congruentem valorem probatorium. Quam

das perícias realizadas pelos doutores M., B. e T., que: «não consideram adequadamente os autos da causa, de onde não emerge que as condições de saúde mental do autor, seja antes, seja depois das núpcias, eram tão delicadas que o impedissem de prestar um consentimento matrimonial válido» (Animadv., n. 12). Contudo, segundo os Padres abaixo assinados, esse juízo severo não pode ser admitido seja por razões intrínsecas, seja extrínsecas das perícias.

No que concerne às razões intrínsecas da perícia, isto é, pertencentes ao próprio método de realização da perícia, deve-se notar que não é necessário que o perito extraia as suas conclusões somente a partir dos outros meios probatórios que se encontram nas peças processuais. A perícia propriamente dita pressupõe também o exame direto do periciando e, como no nosso caso, o uso de instrumentos psicodiagnósticos, como os assim ditos “tests” de personalidade, evidentemente sem omissão ou negligência dos elementos que se colhem da leitura das peças. Tudo isto foi operado regularmente neste caso. As razões extrínsecas da perícia, ou seja, que pertencem à relação da perícia com os demais meios probatórios, requerem somente que o perito relacione corretamente os fatos e as circunstâncias que se depreendem de tais provas; enfim, que considere tais elementos ao realizar a perícia, atribuindo-lhes corretamente o justo valor probatório. Portanto, a perícia

ob rem, peritia debet esse in actis fundata, eis non contradicere e pro posse instrumenta iudici praebere ad melius definiendum casum, de quo iudicium est. Ad peritum autem pertinet facta sub aspectu psychologico interpretari. Et hoc revera fecerunt praefati Periti.

20. - *Cl.mus Patronus fiduciae partis conventae de peritia coram Rota peracta profert suo in Restrictu sequentem considerationem: «Peritus haud resolvit, revera, quaestionem substantialem: cur ‘gravis’ difficultas personalitatis emergit tantum (tantum!) in contextu relationis sponsaliciae et nullo modo personalitas abnormis et graviter affecta constat in relationibus socialibus viri actoris?» (Restr. pro conventa, n. 11). Facilis scatet responsio: agitur de planis omnino differentibus; nam aliquis, etsi valde habilis est in sua arte vel bona fama utitur in relationes sociales, potest eodem tempore esse ineptus ad vitam coniugalem ducendam, ex. gr., eius índoles male adaptatur mutuae oblationi quae pertinet ad matrimonium, vel quia, uti in casu, immaturitas psycho-affectiva inficit eius personalitatem et reddit eum incapacem decernendi et adsumendi onera coniugalia, etc. Hac de re Peritus Rotalis ex officio, uti diximus, asserit quod «Il disturbo di personalità con tratti ipertimici, narcisistici e una grave immaturità affettiva [erano] present[i]*

deve ser fundada nos autos, não os deve contradizer e, na medida do possível, deve fornecer ao juiz instrumentos para uma melhor elucidação do caso levado a juízo. Ao perito cabe a interpretação dos fatos do ponto de vista psicológico. E fizeram-no os mencionados peritos.

20. - O claríssimo Advogado de confiança da demandada, em sua defesa, faz esta consideração acerca da perícia realizada junto à Rota: «O Perito não resolveu, na verdade, a questão substancial: por que o ‘grave’ distúrbio de personalidade emerge somente (somente!) no contexto da relação sponsal e de nenhum modo a personalidade anormal e gravemente comprometida consta nas relações sociais do autor? » (Restr. pro conventa, n. 11).

É fácil a resposta: trata-se de planos completamente diferentes; com efeito alguém, embora seja muito hábil em seu trabalho ou goze de boa fama nas relações sociais, pode ao mesmo tempo ser inepto a conduzir uma vida conjugal, por exemplo, se a sua índole é inadequada à mútua oferta de si que é própria do matrimônio, ou porque, como neste caso, a imaturidade psicoafetiva molda a sua personalidade e o torna incapaz de discernir e assumir as obrigações conjugais etc. A tal respeito, o Perito Rotal ex officio, como dito, afirma: «O distúrbio de personalidade com traços hipertímicos, narcisísticos e a grave imaturidade

nell'attore al tempo della celebrazione delle nozze» (Summ. Alt., p. 28).

Itaque sub luce rerum expositarum pro certo in viro actore satis probata sunt tam gravis defectus discretionis iudicii quam incapacitas adsumendi obligationes matrimonii essentielles, singillatim bonum coniugum.

21. - *Quoad alia capita invocata, id est defectum discretionis iudicii et incapacitatem adsumendi onera coniugalia ex parte mulieris conventionae, peracto examine critico omnium mediorum probationis, quae collecta sunt hac in causa, Nos infrascripti Patres censemus quod fundamentum his accusationibus deesse videtur.*

Iam Tribunal primi gradus haec capita circa conventionae incapacitatem negative dimisit, quia ex actis elementa pro nullitate desumi nequeunt: «in data 22 giugno 2016, il G.I., nel Decreto di nomina del perito riteneva non necessaria la perizia sulla parte convenuta in quanto agli atti mancano elementi di conforto» (Summ., p. 129).

Nec partes vero nec periti indigitare valent aliquam mulieris personalitatis anomaliam vel quandam eius gravem immaturitatem. Declarationes partium earumque testium in luce ponunt tantum mulieris conventionae indolem clausam et timidam sed excludunt eius incapacitatem in matrimoniali electione.

afetiva [estavam] presente[s] no autor no tempo da celebração das núpcias» (Summ. Alt., p. 28).

Por conseguinte, à luz do exposto, com certeza ficam suficientemente provados seja o grave defeito de discrição de juízo seja a incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio, particularmente o bem dos cônjuges.

21. - Relativamente aos outros capita alegados, isto é, ao defeito de discrição de juízo e incapacidade de assumir as obrigações conjugais por parte da demandada, efetuado o exame crítico de todos os meios de prova coletados nesta causa, Nós os Padres abaixo assinados notamos que tais acusações parecem carecer de fundamento.

O Tribunal de primeiro grau já não havia acolhido esses capita acerca da incapacidade da demandada porque dos autos não emergiriam elementos em favor da nulidade: «no dia 22 de junho de 2016, o Juiz de Instrução, no decreto de nomeação do perito, considerava desnecessária a perícia na parte demandada, enquanto os autos carecem de elementos que a ensejariam» (Summ., p. 129).

Nem mesmo as partes nem os peritos conseguem indicar alguma anomalia na personalidade da mulher ou uma sua grave imaturidade. As alegações das partes e das respectivas testemunhas trazem à luz somente a índole fechada e tímida da demandada, mas excluem a sua incapacidade na escolha pelo matrimônio.

Pressius Peritus penes Nostrum Apostolicum Tribunal electus excludit quamlibet anomaliam vel perturbacionem quae eiusdem mulieris conventae consensum graviter limitare potuerit et concludit: «Nel complesso, non emergono dagli atti elementi idonei a suggerire la presenza nella convenuta, al tempo della celebrazione del matrimonio, di una patologia psichica di rilievo clinico, specificamente, di un disturbo di personalità e/o di una rilevante immaturità psico-affettiva o di altra anomalia psichica» (Summ. Alt., p. 30). Incapacitas mulieris conventae igitur omnino aleatoria patet, adeo ut ipsa viri actoris cl.ma Patrona de facto locuta sit in suo Restrictu solummodo de mulieris difficultatibus in convictu coniugali (cf. Restr. pro actore, n. 16). Itaque attente perpensis actis atque periti conclusionibus censent Patres Infrascripti nullitatem ob defectum discretionis iudicii et ob incapacitatem adsumendi onera coniugalia ex parte mulieris conventae, in casu declarari non posse.

22. - *Quibus omnibus tam in iure quam in facto perpensis, Nos Infrascripti Patres Auditores de Turno, pro Tribunali sedentes et solum Deum prae oculis habentes, Christi Nomine invocato, decernimus, declaramus ac definitive sententiamus ad dubium propositum*

Em suma, o Perito designado pelo Nosso Tribunal Apostólico exclui qualquer anomalia ou distúrbio que possa ter limitado gravemente o consentimento da demandada e conclui: «No geral, não emergem dos autos elementos idôneos a sugerir a presença na demandada, no tempo da celebração do matrimônio, de uma patologia psíquica de relevância clínica, especificamente, de um distúrbio de personalidade e/ou de uma relevante imaturidade psicoafetiva ou de outra anomalia psíquica» (Summ. Alt., p. 30). A incapacidade da demandada aparece, pois, completamente aleatória, de tal modo que a própria claríssima advogada de fato do autor, em sua Defesa, referiu-se somente às dificuldades da mulher na convivência conjugal (cf. Restr. pro actore, n. 16).

Portanto, após cuidadosa análise dos autos e das conclusões do perito, os Padres abaixo assinados consideram que no caso não pode ser declarada a nulidade por defeito de discricção de juízo e por incapacidade de assumir as obrigações conjugais por parte da demandada.

22. – Examinado todo o exposto seja in iure seja in facto, Nós, os Padres Auditores do Turno abaixo assinados, arrolados neste Tribunal e tendo somente Deus diante dos olhos, invocado o Nome de Cristo, decidimos, declaramos e definitivamente pronunciamos a sentença no sentido de responder ao

respondentes: Affirmative, seu constare de matrimonii nullitate, in casu; censuere Patres vetitum severum apponendum esse viro in casu; ea mente autem ut Episcopus loci de re ipse decernat.

Ita pronuntiamus atque committimus locorum Ordinariis et Administris Tribunalium, ad quos spectat, ut hanc Nostram sententiam definitivam notificent omnibus, quorum intersit, ad omnes iuris effectus.

Romae, in Sede Rotae Romanae Tribunalis, die 6 novembris 2020.

*Vitus Pius Pinto, Decanus
Franciscus Viscome, Ponens
Ioannes Petrus Fischer*

dubium concordado: Affirmativamente, ou seja, consta de nulidade matrimonial, no caso; os Padres consideraram que se deve impor ao autor, no caso, um rigoroso veto, o que porém deve ser decidido pelo próprio Bispo local.

Assim pronunciamos e incumbimos os Ordinários locais e os Ministros dos Tribunais competentes, para que notifiquem os interessados acerca desta Nossa sentença definitiva, para todos os efeitos do direito.

Dado em Roma, na Sede do Tribunal da Rota Romana, aos 6 de novembro de 2020.

Vito Pio Pinto, Decano
Francismo Viscome, Ponente
João Pedro Fischer